

CÂMARA MUNICIPAL DE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 080 /2017

CM-PALMITAL 17 102 12017

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)
) EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA SAUDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 21/02/2017

Dispõe sobre alteração no Art. 2°, da Lei Complementar nº 238, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.

Rodolfo Mansoleli Presidente

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Complementar nº 238, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte e redação:

"Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores municipais designados para cumprirem mandatos de Pregoeiros Oficiais e Presidente da Comissão Municipal de Licitação e Julgamento (COMJULG), será de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inteiro teor da Complementar nº 280, de 23 de setembro de 2015 e da Lei Complementar nº 290, de 25 de abril de 2016.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 16 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02, de 03 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo principal adequar o referido Projeto de Lei Complementar ás Técnicas Legislativas.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 16 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DE SOUZA - CANDIHA

Vereador